

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 217urnfi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/05/2019 Projeto de lei nº 554/2019 Protocolo nº 3796/2019 Processo nº 1036/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONFECCIONAR CARTILHA DE ORIENTAÇÃO
AOS PAIS SOBRE CUIDADOS COM O
CONTEÚDO DA INTERNET PARA SEUS FILHOS
E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar cartilha, com linguagem e desenhos simples, contendo orientação aos pais sobre cuidados com o conteúdo da *internet* para seus filhos.

§1º – O conteúdo da cartilha, disposta no *caput*, estará também nas redes sociais do governo para que os pais possam fazer o *download* em seus celulares.

§2º - Entende-se por "*download*", disposto no parágrafo anterior, a forma de "baixar" o conteúdo do arquivo referente à cartilha para o celular.

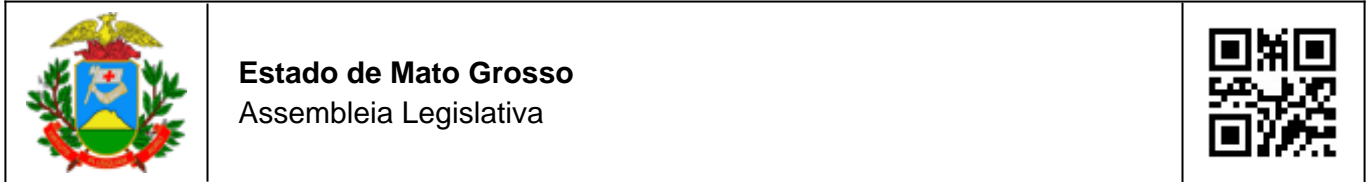
Artigo 2º - A cartilha será distribuída, gratuitamente, em todos os órgãos públicos de saúde, bem como nas escolas de ensino fundamental e médio, pertencentes ao Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - A cartilha, entre outros assuntos, deverá orientar como os pais podem acompanhar o conteúdo acessado pelos seus filhos, bem como abordá-los de maneira compreensiva sobre o que os mesmos têm acompanhado nas redes sociais e na *web* em geral.

Artigo 4º - A cartilha deverá ser escrita por psicólogos e pedagogos, e as informações técnicas sobre a *internet*, redes sociais, celulares, entre outros dispositivos, deverão ser explicitadas em detalhes, de maneira simples e compreensível, por profissionais da área de Tecnologia da Informação – T.I.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.



Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente muito tem sido noticiado sobre o mau uso da internet por crianças e adolescentes. Esses indivíduos estão acessando conteúdos que não são adequados. A família muitas vezes perde o controle do que está sendo visto pelos filhos, e os resultados não são positivos.

É necessário que o poder público tome providências urgentes no sentido de que seja criada uma cartilha orientando aos pais sobre os riscos do ambiente da internet.

A cada momento surge mais uma novidade nas redes sociais. Já houve o desafio da “baleia azul”, que levou alguns jovens ao suicídio, os vídeos da boneca Momo, e provavelmente neste minuto estão surgindo outras novidades, pois a velocidade dessas postagens e a diversidade das mesmas é algo incontrolável.

Recentemente saiu uma matéria no Jornal O Estado de São Paulo, na qual era explicada a origem da boneca e o que ela poderia provocar nas crianças. Dizem as jornalistas: “A boneca, que originalmente era uma escultura de um artista japonês, voltou a ganhar repercussão por incentivar a automutilação e os suicídios de crianças-e teria aparecido em meio a vídeos disponíveis no *You Tube Kids*, aumentando ainda mais a preocupação dos responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes”.

Diante do exposto, entendo ser de fundamental importância este projeto que autoriza o poder executivo a confeccionar cartilhas de orientação aos pais sobre os cuidados com o conteúdo da internet para seus filhos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual